



PROJETO DE LEI N.º 65 /2025

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
PATERNIDADE RESPONSÁVEL.**

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 14 de agosto como o dia municipal sobre a conscientização da paternidade responsável, no Município de Betim.

Art. 2º Ações intersetoriais de conscientização sobre a paternidade responsável poderão ser realizadas no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Betim, 16 de janeiro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

‘A criação de datas comemorativas tem, em geral, duas funções: primeiramente, a do cumprimento de um dever de justiça ante aquilo que se deseja reconhecer; em segundo, a da instrução da sociedade, por meio de participação em celebrações cívicas, a respeito do objeto da comemoração’. (CÂMARA DOS DEPUTADOS).

A família é a primeira célula de convívio social, onde os indivíduos podem desenvolver-se integralmente (dimensões biológicas, psicológicas, econômicas, sociais, jurídicas, políticas e religiosas), bem como aprender e vivenciar virtudes que podem reproduzir na vida social, e o local destinado à realização dos direitos humanos em sua plenitude, sendo esse o motivo pelo que é tida como a base da sociedade.

Frente a uma cultura imposta em nossa sociedade, é importante realizar ações para afirmar a necessidade de conscientização sobre a paternidade responsável, pois precisam entender que não é ajuda e sim, responsabilidade.

Além do explanado acima, deve-se ter em mente que o planejamento familiar, conforme assevera o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, tem na paternidade responsável um de seus alicerces, sendo, sem ele, impossível a elaboração de um planejamento familiar livre, saudável e humano e que de fato, respeite a livre decisão do casal, sendo-lhe garantido informações seguras e científicas para o exercício desse direito.

Objetivo de conscientizar a sociedade a respeito dos direitos, deveres e obrigações de ordem material, social, moral e afetiva que decorrem dos vínculos paterno-filiais e materno-filiais gerando famílias com vínculos familiares mais fortes.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para aprovarmos este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 16 de janeiro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador